



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 403/2013-ALE.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 1070/2013, que “Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, imóveis pertencentes ao Estado de Rondônia, para o Município de Rio Crespo.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 22 de outubro de 2013.

Deputado **HERMÍNIO COELHO**
Presidente - ALE/RO

RECEBIDO NA COTEL
Em: 24/10/13
Horas: 12:30
Por: Janti



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1070/2013

Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, imóveis pertencentes ao Estado de Rondônia, para o Município de Rio Crespo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, mediante doação, para a Prefeitura Municipal de Rio Crespo, as edificações contidas no imóvel pertencente ao Estado de Rondônia, constituídas dos Lotes nº 11 e 12, do Setor 01, da Quadra 05, sito na Rua Governador Osvaldo Piana Filho, nº 1.836, naquela municipalidade.

Art. 2º. As edificações de que trata o artigo 1º desta Lei, destina-se, exclusivamente, para abrigar a Câmara Municipal de Rio Crespo, não podendo ser vendido, nem desviada sua finalidade, sob pena de reversão do bem ao Patrimônio do Estado com todas as suas benfeitorias, independente de interpelação judicial.

Art. 3º. A Procuradoria Geral do Estado adotará as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei, no que se refere à transferência das respectivas edificações perante os Cartórios competentes.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 22 de outubro de 2013.

Deputado **HERMÍNIO COELHO**
Presidente - ALE/RO



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 262 , DE 03 DE OUTUBRO DE 2013.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, imóveis pertencentes ao Estado de Rondônia, para o Município de Rio Crespo - RO".

Senhores Deputados , o Governo do Estado, reconhecendo o interesse público e atendendo ao pleito do Prefeito Municipal de Rio Crespo, nos termos da legislação vigente, manifesta seu interesse em doar as edificações no terreno onde está localizada a Câmara Municipal de Rio Crespo, terreno esse, situado nos Lotes ns. 11 e 12, do Setor 01, da Quadra 05, Rua Governador Osvaldo Piana, n 1.836.

A doação dessas edificações possibilitará o domínio patrimonial imobiliário ao Município de Rio Crespo, que será utilizada para fins dos interesses dos habitantes daquela Municipalidade.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 03 DE OUTUBRO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, imóveis pertencentes ao Estado de Rondônia, para o Município de Rio Crespo - RO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, mediante doação, para a Prefeitura Municipal de Rio Crespo, as edificações contidas no imóvel pertencente ao Estado de Rondônia, constituídas dos Lotes n. 11 e 12, do Setor 01, da Quadra 05, sito na Rua Governador Osvaldo Piana Filho, n. 1.836, naquela municipalidade.

Art. 2º. As edificações de que trata o artigo 1º desta Lei, destina-se, exclusivamente, para abrigar a Câmara Municipal de Rio Crespo, não podendo ser vendido, nem desviada sua finalidade, sob pena de reversão do bem ao Patrimônio do Estado com todas as suas benfeitorias, independente de interpelação judicial.

Art. 3º. A Procuradoria Geral do Estado adotará as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei, no que se refere à transferência das respectivas edificações perante os Cartórios competentes.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.